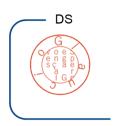


Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF

PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA SRRF09 № 07/2021





23/06/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 09º REGIÃO FISCAL E A EMPRESA SR PLACE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 28.569.402/0001-20.

E-PROCESSO: 10905.720129/2020-50

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Senhor GUSTAVO LUIS HORN, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SR PLACE COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.569.402/0001-20, sediada na Alameda Maracatins, nº 992, sala 32B, Bairro Indianópolis, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR. GLAUCIO SPERNEGA GONÇALVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº CONTRATADA, expedida pela SSP-SP, e CPF nº CHOMERCIAL EIRELI, tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720129/2020-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

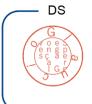
- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de lacres metálicos aduaneiros, modelo LA1, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

23/06/2021



Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF





1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lacres LA1, conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência.	150711	unidade	182.000	7,14	1.299.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.299.480,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
- **3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão Unidade	Fonte	Programa de	Elemento	PI
		Trabalho	Despesa	
170156	0150251030	04126003220VG0001	339030-19	IESUANA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

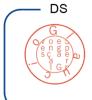
6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de

23/06/2021



Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF





Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

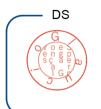
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF



- **12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.4.3** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1** É VEDADO à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - **13.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - **13.2.2** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e



Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª RF

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

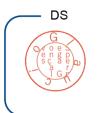
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado e datado digitalmente)

Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF 9º RF

SR PLACE COMERCIAL EIRELI CNPJ 28.569.402/0001-20



DocYouSigned by:
Glawio Sperrega Gonçalves

AE054492540C41C...

Sr. Glaucio Spernega Gonçalves
SR PLACE COMERCIAL EIRELI

Proprietário

comercial@mkplace.com.br

São Paulo 23/06/2021